



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 019/2022  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -  
320/2022  
Protocolo

PROC. Nº 320/2022

Diadema, 20 de maio de 2022

A(S) COMISSÃO(S) DE

OF.ML. Nº 019/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

*ma. 02. 06/2022*  
*[Handwritten signature]*

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei, visando alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.848 de 02 de março de 2009, que dispõe sobre a criação da Mostra de Arte e Cultura de Diadema e institui o Prêmio Cultural Plínio Marcos.

As modificações que se pretende efetivar decorrem da necessidade de atualizar os processos e valores de premiação, bem como novas linguagens e categoria a serem premiadas, tornando mais amplo e mais democrático o acesso dos artistas e produtores culturais locais, bem como o acesso aos prêmios disponibilizados na Mostra.

A atualização da norma em vigor melhor atenderá aos grupos de artistas e produtores locais e incorporará as novas linguagens e os novos movimentos culturais de cultura da cidade ao processo das mostras de artes, possibilitando que as mesmas cumpram o seu objetivo, que é o de exibir toda produção cultural no Município.

No contexto descrito, é preciso realizar adequações para possibilitar que a lei consiga englobar toda produção cultural do Município neste grande mosaico que deve ser a mostra de artes.

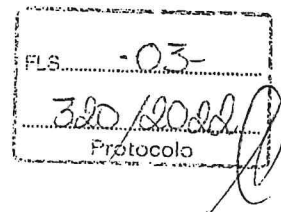
À vista disso é que encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**



OF.ML. Nº 019/2022

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:**  
Encaminho a Procuradoria Legislativa para prosseguimento.

Data: 27/5/2022

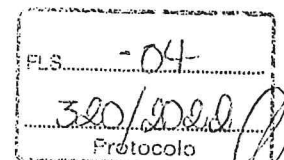
**JOSA QUEIROZ**  
Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 079/2022  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 320/2022  
PROJETO DE LEI Nº 019, DE 20 DE MAIO DE 2022

ALTERA a Lei Municipal nº 2.848, de 02 de março de 2009.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** - Fica alterado o Parágrafo Único do art. 1º da Lei Municipal nº 2.848 de 02 de março de 2009, passando a vigorar com seguinte redação:

**Art. 1º** - .....

**Parágrafo Único** - A Mostra de Artes e Cultura de Diadema será realizada anualmente, de acordo com o calendário cultural da Cidade, devendo o Prêmio Plínio Marcos ser concedido para as áreas culturais/artísticas e seus seguimentos, da seguinte forma:

- I. dança
- II. teatro
- III. circo, mímica e performance- arte que se desenvolverá em palco ou local de representação onde o artista é o seu próprio instrumento(voz, corpo em movimento, emoções);
- IV. culturas populares e tradicionais;
- V. artes visuais – plásticas, gráficas (gravura, técnicas de impressão, fotografia), desenho de humor, quadrinhos e arte pública (ação realizada fora dos espaços tradicionalmente dedicados à arte, como museus e galerias. Arte em espaços públicos);
- VI. audiovisual - cinema, vídeo, TV, rádio, projetos multimídias;
- VII. humanidades - literatura em poesia, conto, crônica, ensaio artístico cultural e memória (projetos em produção e difusão dedicados à memória cultural da Cidade);
- VIII. música canção – popular brasileira em toda sua diversidade;
- IX. música instrumental,
- X. música – rap e suas vertentes.

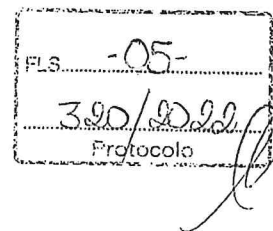
**Art. 2º** Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 2.848 de 02 de março de 2009, passando a vigorar com seguinte redação:

**Art. 4º** - A premiação será fixada em valores expressos em UFDs, obedecendo à seguinte distribuição por área e seguimento:



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**



**PROJETO DE LEI Nº 019, DE 20 DE MAIO DE 2022**

- I. dança – até 2.500 (duas mil e quinhentas) UFDs;
- II. circo e mímica e performance - até 1.500 (mil e quinhentas) UFDs;
- III. teatro – até 4.000 (quatro mil) UFDs;
- IV. culturas populares e tradicionais – até 4.000 (quatro mil) UFDs;
- V. artes visuais – até 4.000 (quatro mil) UFDs;
- VI. audiovisual – até 4.000 (quatro mil) UFDs;
- VII. humanidades - até 4.000 (quatro mil) UFDs;
- VIII. música instrumental –até 1.500 (mil e quinhentas) UFDs;
- IX. música – rap e suas vertentes – até 2.000 (duas mil) UFDs,
- X. música canção – até 3.500 (três mil e quinhentas) UFDs

**Parágrafo único** – A premiação será concedida de conformidade com os critérios estabelecidos no Regulamento Geral, devendo cada obra ser premiada em UFDs, podendo ser estabelecidos valores diferentes para cada linguagem ou seguimento artísticos, sendo que os premiados serão selecionados por pareceristas independentes, especialmente contratados por chamamento público para este fim.

**Art. 3º** - Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal nº 2.848 de 02 de março de 2009, passando a vigorar com seguinte redação:

**Art. 5º** - A Comissão Organizadora apresentará anualmente o Regulamento Geral, que definirá os critérios de distribuição de prêmios das áreas e seguimentos artísticos que serão contemplados com o Prêmio Cultural Plínio Marcos, respeitado os valores para cada área e os limites estabelecidos no Parágrafo Único do art. 4º.

**Art. 4º** - Fica alterado o art. 7º da Lei Municipal nº 2.848 de 02 de março de 2009, passando a vigorar com seguinte redação:

**Art. 7º** Os interessados em concorrer ao Prêmio Cultural Plínio Marcos deverão inscrever seus trabalhos em datas e locais estabelecidos pela Secretaria de Cultura, ficando vedada a participação de servidores públicos da Administração Direta, Indireta e do Poder Legislativo, individualmente ou como membro de grupos que concorrerão aos prêmios da mostra de artes Plínio Marcos.

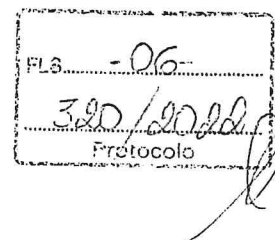
**Art. 5º** - Ficam alterados o § 1º e a alínea "a" do § 4º do art. 8º da Lei Municipal nº 2.848 de 02 de março de 2009, passando a vigorar com seguinte redação:

**Art. 3º** - .....



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**PROJETO DE LEI Nº 019, DE 20 DE MAIO DE 2022**

§ 1º - Será nomeada uma Comissão Organizadora formada de 12 membros, composta paritariamente, por funcionários da Secretaria de Cultura e por representantes dos artistas e/ou produtores da Cidade de Diadema.

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - À Comissão Organizadora compete:

a) elaborar e submeter à Secretaria de Cultura, para análise e aprovação, o Regulamento Geral que conterà os critérios de premiação de cada área e seguimento artístico, para fins de concessão do Prêmio Cultural Plínio Marcos;

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) .....

§ 5º - .....

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

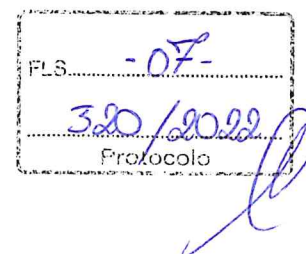
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 20 de maio de 2022

  
JOSÉ DE FILIPPINI JÚNIOR  
Prefeito Municipal

**Lei Ordinária Nº 2848/2009 de 02/03/2009**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 76408  
Mensagem Legislativa: 8008  
Projeto: 12008  
Decreto Regulamentador: Não consta



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA MOSTRA DE ARTE E CULTURA DE DIADEMA E DA INSTITUIÇÃO DO PRÊMIO CULTURAL PLÍNIO MARCOS.

LEI MUNICIPAL Nº 2.848, DE 02 DE MARÇO DE 2009.  
(PROJETO DE LEI Nº 120/2008)  
(nº 080/2008, na origem)

**DISPÕE** sobre a criação da Mostra de Arte e Cultura de Diadema e da instituição do Prêmio Cultural Plínio Marcos.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica criada a Mostra de Artes e Cultura de Diadema, com a instituição do Prêmio Cultural Plínio Marcos, cujos objetivos são os seguintes:

- I. Difundir as diversas linguagens artísticas existentes na Cidade;
- II. Promover a produção realizada pelos artistas da Cidade;
- III. Oferecer à população um painel da atual criação artística, em suas mais diversas expressões.

**Parágrafo Único** - A Mostra de Artes e Cultura de Diadema será realizada anualmente, de acordo com o calendário cultural da Cidade, devendo o Prêmio Plínio Marcos ser concedido para as áreas culturais/artísticas e seus seguimentos, da seguinte forma:

- I. Artes Cênicas em Dança, Teatro, Circo, Mímica e Performance - arte que se desenvolverá em palco ou local de representação onde o artista é o seu próprio instrumento (voz, corpo em movimento, emoções);
- II. Artes Integradas – áreas artísticas integradas numa única obra. Projetos ou manifestação que envolve várias áreas artísticas/culturais;
- III. Artes Visuais – plásticas, gráficas (gravura, técnicas de impressão, fotografia), desenho de humor, quadrinhos e arte pública (ação realizada fora dos espaços tradicionalmente dedicados à arte, como museus e galerias. Arte em espaços públicos);
- IV. Audiovisual - cinema, vídeo, TV, rádio, projetos multimídias;
- V. Humanidades - literatura em poesia, conto, crônica, ensaio artístico cultural e memória (projetos em produção e difusão dedicados à memória cultural da Cidade);

VI. Música – música erudita, instrumental, popular brasileira em toda sua diversidade.

**Art. 2º** - Poderão ser inscritos trabalhos individuais ou de grupos de artistas, cuja produção não tenha ocorrido em edições anteriores da Mostra.

**Art. 3º** - A premiação será destinada às áreas artísticas/culturais e seus seguimentos descritos no art. 1º.

**Art. 4º** - A premiação será fixada em valores expressos em UFD's, obedecendo a seguinte distribuição por área e seguimento:

- I. Artes Cênicas em Dança, Teatro e Circo - 6.000 (seis mil) UFD's;
- II. Artes Integradas – 4.000 (quatro mil) UFD's;
- III. Artes Visuais – 4.000 (quatro mil) UFD's;
- IV. Audiovisual - 4.000 (quatro mil) UFD's;
- V. Humanidades - 4.000 (quatro mil) UFD's;
- VI. Música - 4.000 (quatro mil) UFD's



**Parágrafo Único** – A premiação será concedida de conformidade com os critérios estabelecidos no Regulamento de cada área artística/cultural, podendo o prêmio ser em espécie ou em produção nas áreas afins.

**Art. 5º** - A Comissão Organizadora de cada área apresentará anualmente o Regulamento que definirá os seguimentos das áreas artísticas que serão contemplados com o Prêmio Cultural Plínio Marcos.

**Art. 6º** - Poderá o Executivo Municipal estabelecer parcerias com a iniciativa privada, com entidades públicas e/ou com instituições integrantes do terceiro setor para fins de concessão do Prêmio Cultural Plínio Marcos.

**Art. 7º** - Os interessados em concorrer ao Prêmio Cultural Plínio Marcos deverão inscrever seus trabalhos em datas e locais estabelecidos pela Secretaria de Cultura.

**Art. 8º** - Ficarão a cargo da Secretaria de Cultura a organização e a coordenação da Mostra de Artes e Cultura de Diadema.

**§ 1º** - Será nomeada uma Comissão Organizadora formada, paritariamente, por funcionários da Secretaria de Cultura e por representantes dos artistas e/ou produtores da Cidade de Diadema.

**§ 2º** - Os representantes da Secretaria de Cultura serão nomeados por ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

**§ 3º** - Os representantes dos artistas e/ou produtores de Diadema que irão compor a Comissão Organizadora, deverão ser eleitos em Assembléia a ser realizada pela Secretaria de Cultura.

**§ 4º** - À Comissão Organizadora compete:

- a) elaborar e submeter à Secretaria de Cultura, para análise e aprovação, o Regulamento de cada área, para fins de concessão do Prêmio Cultural Plínio Marcos;
- b) estabelecer prazos para a realização e fases do evento;
- c) definir documentos necessários para a participação;
- d) elaborar formulários de inscrição;
- e) expedir Certificados;
- f) organizar as apresentações de cada área artística/cultural; e
- g) elaborar relatórios e atas necessárias.

§ 5º - Os membros da Comissão Organizadora exercerão suas funções gratuitamente, o que será considerado como relevante serviço público.

**Art. 9º** - A Secretaria de Cultura produzirá um registro técnico da Mostra de Artes de Diadema para arquivo e consulta, contendo todas as atividades apresentadas em sua edição, devendo o material ser produzido nos formatos gráfico-impresso e audiovisual, e disponibilizado para consulta em espaços públicos culturais da Cidade.

§ 1º - O registro impresso deverá conter especificações técnicas e informações relevantes dos trabalhos apresentados editados por meio de textos e fotos.

§ 2º - O registro audiovisual deverá conter especificações técnicas e informações relevantes dos trabalhos apresentados editados em vídeo e áudio.

**Art. 10** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 11** - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs. 1.919, de 04 de maio de 2000 e 2.176, de 17 de outubro de 2002.

Diadema, 02 de março de 2009.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal.

